



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

# Ética, Direitos Humanos e Dignidade



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

# Ética, Direitos Humanos e Dignidade

### **Editora Chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

### **Assistentes Editoriais**

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

### **Bibliotecário**

Maurício Amormino Júnior

### **Projeto Gráfico e Diagramação**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Karine de Lima Wisniewski

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

### **Imagens da Capa**

Shutterstock

### **Edição de Arte**

Luiza Alves Batista

### **Revisão**

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena

Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

## **Ciências Biológicas e da Saúde**

- Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves -Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino  
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

## **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

- Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá

Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa  
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza  
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social  
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Profª Drª Lúvia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos  
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior  
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará  
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana

Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira  
**Bibliotecário** Maurício Amormino Júnior  
**Diagramação:** Luiza Alves Batista  
**Edição de Arte:** Luiza Alves Batista  
**Revisão:** Os Autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

E84 Ética, direitos humanos e dignidade 1 [recurso eletrônico] /  
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –  
Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-410-8

DOI 10.22533/at.ed.108201809

1. Direitos humanos. 2. Ética. I. Vasconcelos, Adaylson  
Wagner Sousa de.

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

## APRESENTAÇÃO

Em **ÉTICA, DIREITOS HUMANOS E DIGNIDADE – VOL. I**, coletânea de dezessete capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, se faz presente discussões de temáticas que circundam a grande área do Direito a partir do prisma da ética, dos direitos básicos ao sujeito social e dessa construção alicerçada na dignidade do sujeito enquanto detentor de direitos a serem assegurados pelo agente estatal.

Temos, nesse primeiro volume, cinco grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações, nelas estão debates que circundam os direitos humanos, a proteção da criança e do adolescente, o direito e a bioética, impactos ambientais decorrentes da ação humana, além de uma seção de temas diversos.

Na etapa dos direitos humanos há análises interessantes como sobre ordem econômica e desenvolvimento, fundamentação de decisões judiciais, vulnerabilidades e educação, a descriminalização do aborto e a crise humanitária em razão da migração em busca de refúgio.

Na proteção da criança e do adolescente são verificadas contribuições que versam sobre o ser criança e a política de assistência social em Caruaru, município de Pernambuco.

Em direito e bioética são encontradas questões como o nascituro microcéfalo e bioética e odontologia.

No debate impactos ambientais decorrentes da ação humana, aqui é contemplada a atividade da mineração, conflitos de moradia em unidade de conservação em João Pessoa, município da Paraíba, bem como a violação de direitos de mulheres atingidas por barragens.

Por fim, temas diversos atinge os abordagens sobre desafios da relação humanidade, culturas e meio ambiente em momentos de pandemia, a antiética na investigação científica, o lawfare e a atividade jurisdicional, cartel e responsabilidade civil, além do pensamento decolonial.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!  
Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
AS TENTATIVAS DE REFORMA DA ORDEM ECONÔMICA INTERNACIONAL E O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO COMO UM DIREITO HUMANO	
Bianca Lucena Simões	
Tháís Luna de Carvalho Tito	
Rafael Baltar de Abreu Vasconcelos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1082018091</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>11</b>
A FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS COMO UM DOS DIREITOS HUMANOS	
Pedro Henrique dos Santos	
Marcos César Botelho	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1082018092</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>26</b>
ESTRATÉGIAS DE LAZER DOS ESTUDANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E DIREITOS HUMANOS	
Ana Cristina Do Nascimento Peres Albernaz	
Claudio Roberto Araújo Castro	
Dalila Maria de Fátima Lisbôa	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1082018093</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>34</b>
A DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO: UMA ANÁLISE À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS	
Letícia do Carmo Souza	
Danielle Heloísa Bandeira Mendes	
Hérika Juliana Linhares Maia	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1082018094</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>46</b>
CRISE HUMANITÁRIA DE REFUGIADOS: O EXACERBADO NACIONALISMO EUROPEU À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS	
Danielle Heloísa Bandeira Mendes	
Letícia do Carmo Souza	
Hérika Juliana Linhares Maia	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1082018095</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>57</b>
MIRACEMA: O DIREITO DE SER CRIANÇA	
Camila Alessandra Scarabel	
Danielle Gonçalves Correia	
Denise de Carvalho Campos	
Helena de Jesus Abreu Araújo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1082018096</b>	

<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>65</b>
CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS: UMA LEITURA DA POLÍTICA PÚBLICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NOS CREAS DO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE	
Karinny Lima de Oliveira Maria Perpétua Socorro Dantas Daniele Medeiros Pereira Joana D'arc da Silva Figueirêdo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1082018097</b>	
<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>76</b>
A DESUMANIZAÇÃO DO NASCITURO MICROCÉFALO	
Thiago Guedes de Oliveira Lima Anna Luiza de Carvalho Lisboa	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1082018098</b>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>88</b>
BIOÉTICA E ODONTOLOGIA: REVISÃO BIBLIOMÉTRICA DE LITERATURA	
Christiana Almeida Salvador Lima Wellington Lima	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1082018099</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>107</b>
RETORNO DAS OPERAÇÕES DA SAMARCO MINERAÇÃO: UMA ABORDAGEM SOBRE A LICENÇA SOCIAL PARA OPERAR	
Marcelo Quintino dos Santos Junior	
<b>DOI 10.22533/at.ed.10820180910</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>115</b>
CONFLITOS DE UMA MORADA EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: REFLETINDO SOBRE AS RESIDÊNCIAS NAS ÁREAS PROTEGIDAS DO JACARAPÉ EM JOÃO PESSOA, PB	
Tereza Cristina Araújo de Oliveira Rogério dos Santos Ferreira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.10820180911</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>125</b>
A PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS DAS MULHERES ATINGIDAS POR BARRAGENS	
Laine Motter Oliveira Ana Cecília de Araújo Teixeira Érica Fernanda dos Santos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.10820180912</b>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>133</b>
ANÁLISE DO MODELO FUNDADO PELA SOCIEDADE MODERNA, A CRISE DA MODERNIDADE E AS PERSPECTIVAS E DESAFIOS DA RELAÇÃO HUMANIDADE,	

## CULTURAS E MEIO AMBIENTE EM TEMPOS DE PANDEMIA

Emanoel Ferdinando da Rocha Jr.  
Cicera Maria Alencar do Nascimento  
Tereza Lúcia Gomes Quirino Maranhão  
Mabel Alencar do Nascimento Rocha  
Jorge Luiz Gonzaga Vieira  
Thiago José Matos Rocha  
Adriane Borges Cabral

**DOI 10.22533/at.ed.10820180913**

## **CAPÍTULO 14..... 145**

### **OS DESDOBRAMENTOS PROVENIENTES DA PRÁTICA DO CARTEL: UMA ANÁLISE À LUZ DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Francisco das Chagas Bezerra Neto  
Raíssa Julie Freire Gouvêa  
Clarice Ribeiro Alves Caiana  
José Nunes de Oliveira Neto  
Hugo Sarmiento Gadelha  
Aline Carla de Medeiros  
Patrício Borges Maracajá

**DOI 10.22533/at.ed.10820180914**

## **CAPÍTULO 15..... 155**

### **PRÁCTICAS ANTIÉTICAS EN LA INVESTIGACIÓN CIENTÍFICA**

Clayson Marlei Figueiredo

**DOI 10.22533/at.ed.10820180915**

## **CAPÍTULO 16..... 172**

### **O LAWFARE COMO UM PRODUTO DO JUIZ HÉRCULES, UM STANDARD DA JURISTOCRACIA**

Francisco de Assis Macedo Barreto

**DOI 10.22533/at.ed.10820180916**

## **CAPÍTULO 17..... 182**

### **O NEGRO E O PENSAR DECOLONIAL: DOS MALÊS À MARIGHELLA – UM POVO CHAMADO REVOLUÇÃO**

Ivan Azevedo do Nascimento  
Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho

**DOI 10.22533/at.ed.10820180917**

## **SOBRE O ORGANIZADOR..... 190**

## **ÍNDICE REMISSIVO..... 191**

## O LAWFARE COMO UM PRODUTO DO JUIZ HÉRCULES, UM STANDARD DA JURISTOCRACIA

Data de aceite: 01/09/2020

### Francisco de Assis Macedo Barreto

Doutorando no Programa Direitos, Instituições e Negócios (PPGDIN-UFF). Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ. Mestre em Justiça Administrativa (PPGDIN – UFF). Link para Plataforma Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0567383895228804>.

**RESUMO:** Colima-se identificar se o fenômeno do *lawfare* guarde consonância com o sistema jurídico do *common law*. Para tanto apurar-se-á, perfunctoriamente, o conceito de *lawfare*, a dicotomia entre os dois grandes sistemas judiciais, a destinação da competência aos Tribunais do Commonwealth em editar normas pelo método do *precedente judicial*, a instituição da *juristocracia* e se o *lawfare* guarda adequação na Ciência Jurídica. Manusear-se-á a conceituação de *sistema jurídico* nos moldes propostos por Claus Canaris e sob a Teoria Geral do Direito. Cotejando-se os dois grandes sistemas judiciais infere-se que o *lawfare* não possa se alocar em nenhum deles por incompatibilidade aos *valores supremos* (CANARIS, 2008, p.22) consubstanciados no princípio de justiça do *igual tratamento aos iguais* e no da segurança jurídica. A condução do processo judicial ou administrativo sob *lawfare* contém, implicitamente e desde seu início, a adrede conclusão de uma futura condenação do agente administrativo ou político julgado, donde se nulifica ao olvidar a exigida isenção de quem o

instrui pela colheita probatória, indo de encontro às exigidas *adequação valorativa* e *unidade interna* de um sistema jurídico (CANARIS, 2008, p. 26). Por conseguinte, imbuir-se ao juiz instrutor/julgador uma atuação legislativa e *contra legem*, com escopo finalístico de punir e difamar um agente administrativo ou um agente político, sob o sustentáculo de razões de *senso comum* à guisa de um arremedo de *common law*, típica o *lawfare*. O empoderamento daí propiciado aos juizes os estratificam na *juristocracia*, alocada na comunidade jurídica de intérpretes e dentro da Sociedade, cujos limites de atuação extrapolam a Ciência Jurídica. Não obstante, não há lugar, seja dentro do *civil law*, seja dentro do *common law* ou mesmo de um *tertium genus* à brasileira, para recepcionar-se o fenômeno do *lawfare*, posto não se revestir do amálgama da exigida coerência sistêmica dos elementos pertinentes de nenhum deles.

**PALAVRAS-CHAVE:** Sistemas jurídicos, *Lawfare*, Defenestração de agente político.

### THE LAWFARE AS A PRODUCT OF JUDGE HERCULES, A STANDARD OF JURISTOCRACY

**ABSTRACT:** It is common to identify whether the lawfare phenomenon is in line with the legal system of common law. To do so, the concept of lawfare, the dichotomy between the two major judicial systems, the allocation of jurisdiction to the Commonwealth Courts to edit rules by the method of judicial precedent, the institution of juristocracy and whether the lawfare has adequacy in legal science will be determined. The conceptualization of the legal system will be

handled in the manner proposed by Claus Canaris and under the General Theory of Law. Comparing the two major judicial systems inference that the lawfare cannot be allocated in any of them due to incompatibility to the supreme values (CANARIS, 2008, p.22) embodied in the principle of justice of equal treatment to equals and in that of legal certainty. The conduct of the judicial or administrative proceedings under lawfare contains, implicitly and since its beginning, the conclusion of a future conviction of the administrative or political agent tried, from which it nullifies by olvidar the required exemption of those who instructs him by the probative harvest, meeting the required value adequacy and internal unit of a legal system (CANARIS, 2008, p. 26). Therefore, to imbue the judge instructor/judge with a legislative action and against *legem*, with finalistic scope of punishing and defaming an administrative agent or a political agent, under the support of common sense reasons to the guise of a common law scare, typifies the lawfare. The empowerment provided by judges in the juristocracy, allocated in the legal community of interpreters and within the Society, whose limits of action go beyond legal science. Nevertheless, there is no place, either within the civil law, or within the common law or even a *tertium genus à Brasileira*, to welcome the phenomenon of lawfare, since it does not cover the amalgam of the required systemic coherence of the relevant elements of any of them.

**KEYWORDS:** *Legal systems, Lawfare, Defenestration of political agent.*

## 1 | INTRODUÇÃO:

Sob o escólio clássico ousa-se conceituar jurisdição como sendo o poder-dever-atividade do exercício da função estatal, com caráter heterônomo e — **imparcial** — de atuar na resolução dos conflitos intersubjetivos de interesses e no escopo da paz social e com justiça. (GRINOVER, DINAMARCO, CINTRA, 2000. p. 131-41). Não se olvide que nela está incluída a jurisdição administrativa, que designa “a prestação jurisdicional destinada à solução de um contencioso administrativo” enquanto a Justiça administrativa é consentânea “aos órgãos estatais responsáveis por essa atuação jurisdicional.” (PERLINGEIRO, 2012. p. 6).

Vale aqui lembrar que para se identificar e, portanto, distinguir um de outro, que um sistema jurídico é orientado pelos *valores supremos* consubstanciados no princípio de justiça do *igual tratamento aos iguais* e o da segurança jurídica (CANARIS, 2008, p. 22), sem olvidar a ideia de

“uma rede axiológica e hierarquizável de princípios fundamentais, de normas estritas (ou regras) e de valores jurídicos, cuja função é a de, evitando ou superando antinomias em sentido lato, dar cumprimento aos objetivos justificadores do estado Democrático, assim como se encontram consubstanciados, expressa ou implicitamente, na Constituição.” (FREITAS, 2010, p. 272).

Neste gradiente sistêmico assenta-se a dicotomia do sistema jurídico em duas grandes famílias, a romano-germânica, dita *civil law* e a inglesa, dito *common law* (DAVID, 2002, p. 511-639). Ínsito na primeira é a positivação das normas em leis escritas, inicialmente

pela codificação, hoje com tendências à microcodificação (NATALINO IRTI, 1979, p. 15-33). Acolhe-se também o escólio da Doutrina advinda da comunidade acadêmica, posto que as Universidades tiveram um papel histórico na reorganização do Direito com o término do Império Romano. Há desconfiância dos jurisdicionados em face dos juízes, que devem se metamorfosear em “*la bouche qui prononce les paroles de la loi, des êtres inanimés qui n’en peuvent modérer ni la force ni la rigueur.*” (MONTESQUIEU, 2011, p. 175), tudo sob o primado do Constitucionalismo.

Entrementes o *common law* sobreleva o papel dos juízes, preponderando sobre o do Legislador. As decisões jurisdicionais prolatadas nos tribunais superiores, como no caso inglês da *Supreme Court of Judicature* e da Câmara dos Lordes, quando cristalizadas em *precedentes*, — *rule of precedente* — se constituem em fonte de Direito e vinculantes a todos pelo disposto na sua *ratio decidendi*, e as leis só gozam de eficácia como norma depois de acolhidas pelos juízes.

É tarefa dos juízes inferiores distinguir, na análise do *precedente*, qual foi a verdadeira razão de decidir adotada no julgamento, a *ratio decidendi*, daqueles outros elementos, nomeados de *obter dicta*, *obter dictum*, pois apenas o primeiro obriga os julgamentos posteriores. A “*ratio decidendi* constitui uma regra jurisprudencial que se incorpora no direito inglês, e que deve, a este título, ser seguida no futuro.” (DAVID, 2002, p. 430). Porém, a norma legal, fruto de processo legislativo no Parlamento, pode ter negada sua eficácia pelos juízes, porém, os “juízes devem agir, assumindo a tese que o Parlamento pode ampliar ou restringir o alcance das normas da *common law*, mas não lhe alterar a substância ou acrescentar novas normas complementares estranhas a seu sistema” (SANTORO, 2005, p. 90). É dizer, mesmo no *common law* aos juízes não se permite legislar, ainda que aparentemente.

Também caracterizado como “um sistema de ações judiciais (*writs*) predispostas como garantia das relações entre cidadãos dispostos sobre o mesmo plano” (SANTORO, 2006, p. 203), o *common law* se vale da fórmula do “*stare decisis*, isto é, o vínculo aos precedentes judiciários” (CAPPELLETTI, 1993, p. 121). O direito inglês tem natureza jurisprudencial, partejado pelos Tribunais de Westminster, com funções de aplicar e “destacar as regras do direito” (DAVID, 2002, p. 428), que devem ser seguidas por reverência à imprescindível certeza do sistema do *common law* e por ser um “correlato lógico” (DAVID, 2002, p. 428), sem olvidar o matiz da segurança.

Importa distinguir na análise do precedente qual foi a verdadeira razão de decidir (*ratio decidendi*) perfilhada pelos juízes no julgamento daqueles outros elementos chamados de *obter dicta*, *obter dictum*, pois apenas o primeiro obriga os julgamentos posteriores. A “*ratio decidendi* constitui uma regra jurisprudencial que se incorpora no direito inglês, e que deve, a este título, ser seguida no futuro.” (DAVID, 2002, p. 430).

Acresça-se ainda a dicotômica adoção no Direito inglês do método do *equity follows the law* concomitante ao *common law*, embora fundidos em 1873-1875 pelos *Judicature*

*Acts*. No escopo de facultar aos juízes a possibilidade de contornar o abuso de direito, sintetizado no apotegma *summum jus sumum injuria* ou *fiat justitia pereat mundus*, mormente pelo *common law* atuar “então bastante insuficiente e defeituoso” (DAVID, 2002, p. 388), manietando o julgador aos precedentes e aos *writs*, além do dificultoso acesso aos Tribunais Reais e da proliferação de decisões contrárias à equidade, criou-se a uma alternativa pela via do Tribunal da Chancelaria. Com fulcro nas “ideias da Idade Média”, coexistia a “possibilidade de pedir a intervenção do rei, fazendo apelo aos imperativos de sua consciência” para se lograr uma decisão justa, mormente quando a “técnica do direito era defeituosa” (DAVID, 2002, p. 389). Uma característica importante é que seu substrato seja o “processo escrito, enquanto o *common law* se torna o conjunto de matérias que são apreciadas segundo o processo oral de outrora.” (DAVID, 2002, p. 395-96).

A normatização positivada se dá por meio de estatutos. Em geral não há Constituição escrita dentro da *Commonwealth*. É de dentro do *common law* que nasce — e que pode sobreviver — o juiz *Hércules*, concebido por Ronald Dworkin como o

juiz-filosofo de capacidade, sabedoria, paciência e sagacidade sobre-humanas, cuja tarefa é a de desenvolver, nos casos concretos, teorias sobre aquilo que a intenção legislativa e os princípios jurídicos requerem para solucioná-lo (para Dworkin a teoria jurídica corresponde a parte geral de toda decisão judicial). (...) Portanto, a tarefa de Hercules, para não incidir no problema de ‘criar direito’ como ocorre com os juízes do ‘Modelo das Regras’, é a de encontrar princípios aplicáveis que façam parte do Direito vigente e que expliquem e justifiquem a história jurídica da comunidade em apreço. (SGARBI, 2009. p. 163).

Irresistível, pela jovialidade, a concepção de Fábio Rodrigues Gomes, com empa em François Ost, acrescentando e optando, além dos dois modelos do juiz Júpiter e do juiz Hermes, pelo juiz Janus. (GOMES, 2013, p. 219-22).

Deste acanhado escorço extraem-se quatro perfis indelévels e genéticos do *common law*, a saber, a preocupação com a forma processual/procedimental; a cogitação conceitual de numerosas categorias jurídicas; a indistinção entre o direito público e o direito privado; e, *last but not least*, impermeabilização à assimilação “das categorias e dos conceitos do direito romano”. (DAVID, 2002, p. 364). Nesta linha de síntese, Wallace Magri, sob escorreito cotejo (MAGRI, 2012. p. 126-27), distingue as semelhanças e as diferenças entre os dois sistemas jurídicos:

Com efeito, objetivando organizar e confrontar as estruturas do sistema judicial da *common law* e da *civil law*, temos que: a. em *ambos* os sistemas, é o Parlamento quem tem a primazia na elaboração das leis que governam o Estados; b. ambos os sistemas contam com uma estrutura sintática de recorribilidade, por meio de um sistema hierarquizado de órgãos do Poder Judiciário; c. ambos os sistemas possuem ferramentas que visam ao assentamento de entendimentos dos magistrados sobre os casos em concreto; d. em ambos os sistemas há disposições que inibem os juízes de menor grau a contraporem-se a decisões advindas de grau maior. salvo se

demonstrado que o fato não é o mesmo, e não que o direito aplicável deveria ser diverso.

O que diverge entre os dois sistemas, a princípio, é:

a. a *ausência* de Constituição escrita e de Codificações no sistema inglês e a existência de Constituição escrita e rígida e de Codificações no sistema brasileiro; b. em consequência da concepção díspar dos sistemas, a maior possibilidade de ocorrência de lacunas de norma jurídica no sistema da *common law* e menor ocorrência de referidas lacunas no sistema da *civil law*; c. diferenças nas fontes de direito, uma vez que a *common law* sempre permitiu a criação de normas de conduta pelo Poder Judiciário e também da invocação de doutrina para embasar a constituição do direito aplicável ao caso, o que não ocorre no sistema da *civil law*; d. finalmente, tudo aponta para uma distinção de método entre ambos os sistemas, uma vez que o sistema da *common law* extrai princípios da análise dos casos em concreto e, partir daí, irradia tais princípios às decisões acerca de casos semelhantes, por meio de método indutivo analógico e generalizador, ao passo que na *civil law* os princípios advêm das normas jurídicas e são confrontados com o caso em concreto para a constatação de sua subsunção à normas, por meio de método dedutivo e hipotético-dedutivo.

Não obstante, como um nexos comum e substancial encontrável no *common law* e no *civil law* nas respectivas atuações jurisdicionais está a inspiração em “uma mesma ideia de justiça” (DAVID, 2002, p. 26), o que identificamos como sendo um *valor supremo* nos passos de Claus Wilhelm Canaris. Ademais, ambos foram influenciados pela “moral cristã” e pelas “doutrinas filosóficas” que protagonizaram “o individualismo, o liberalismo e a noção de direitos subjetivos” (DAVID, 2002, p. 26). Também com igual contato resta o atual aumento do papel da lei no *common law* e da semelhança dos métodos respectivos, “sobretudo a regra de direito.” (DAVID, 2002, p. 26).

## 2 | O COMMON LAW À BRASILEIRA

Em síntese semiótica, já se apurou como um *tertium genus* o fenômeno do “*common law*, à moda brasileira” pelo qual “faz-se uso, apenas daquilo que interessa, ao arbítrio do momento.” (ROCHA, PITTARI, 2018, p.110).

Causa perplexidade a sem-cerimônia como membros da comunidade jurídica de intérpretes nacionais invocam que se deva buscar a *ratio decidendi* e o *obiter dicta* em acórdãos, como se aqui se praticasse o método dos precedentes, como se não estivéssemos sob o *civil law* e pior, o silêncio estupidificante que se segue, capaz de autorizar cogitar-se que o Direito ainda não seja Ciência Jurídica no Brasil.

Não obstante, intui-se que introduzir-se em uma sociedade que adota o sistema jurídico do *civil law* a condição da atuação posterior do juiz para que a lei possa ter eficácia, ainda que sob a invocação de obediência a princípios de Direito, causa uma ruptura de molde a gerar insegurança jurídica nas relações jurídicas. Esta linha, inclusive, sensibiliza

também os acólitos do Consequencialismo, ou, como hoje se diz em subserviência à semiótica, da Análise Econômica do Direito, já que desarmoniza a almejada *pax mercatória*.

De qualquer sorte, o *busilis* que se apresenta no mundo concreto em face de ambos os dois grandes sistemas jurídicos está em identificar qual é o balizamento da “criação jurisprudencial do direito” (CAPPELLETTI, 1993. p. 116), posto ser impossível isolar o julgamento de uma lide da declaração/constituição judicial da norma a ser obedecida pelos litigantes, que também é uma norma. Na verdade, na resposta de Cappelletti à indagação de que “a tarefa do juiz é interpretar ou criar o direito”?, “o juiz, inevitavelmente, reúne em si uma e outra função, mesmo no caso — que constitui, quando muito, regra não sem muitas exceções — em que seja obrigado a aplicar uma lei preexistente”, posto que “a interpretação sempre implica um certo grau de discricionariedade e escolha e, portanto, de criatividade”, o que também sobressai em sede de “justiça constitucional e [da] proteção judiciária de direitos sociais e interesses difusos” (CAPPELLETTI, 1993. p. 129).

### 3 | LAWFARE

Relembre-se que os agentes políticos qualificam-se por representar “o Estado no desempenho de atribuições constitucionais”, ocupando “cargos, mandatos ou funções, dependendo da forma de escolha e do Poder onde atuem” (OLIVEIRA, 2009, p. 19-20). Em razão da “relevância de suas atribuições” são caracterizados por uma maior “discricionariedade na sua atuação”, enquadrados sob regras “especiais de responsabilidade”, sujeitos a regime “jurídico próprio” e a previsão “constitucional de suas atribuições”. (OLIVEIRA, 2009, p. 19-20).

A Doutrina identificou e nomeou de *lawfare* — do inglês *law*, isto é, lei, mais *warfare*, que significa conflito armado, guerra — ao fenômeno derivado do exercício heterodoxo da jurisdição. Assim, o *lawfare* é aquela conduta procedimental desviada, e também decisória, pelo qual os agentes políticos integrantes do sistema judicial coonestam a destruição daquele outro específico agente político estigmatizado pela imputação de prática criminal, direcionando teleologicamente o processo legal, aqui usado como um instrumento militar estratégico ou político, com apoio midiático, fragilizando-o psicologicamente e socialmente (BRAMBILLA, CARVALHO s/d). Imputa-se ao General estadunidense Charles J. Dunlap a seminal identificação do *lawfare*:

*“Lawfare is a concept that is ever more frequently discussed in government, academic, and media circles. Regrettably, that discussion is not as informed as it might be. The purpose of this commentary is to clarify what lawfare means by discussing how it is originated, how it is being used by opposing sides in modern conflicts, and what some of the challenges are as we look ahead. Although I’ve tinkered with the definition over the years. I now define ‘lawfare’ as the strategy of using — or misusing — law as a substitutive for traditional military means to achieve an operational objective. As such, I view law in this context much the same as a weapon. It is a means that can be used for good or bad purposes.”*

Cogita-se quais teriam sido os pensamentos jurídicos alienígenas que serviram de aparente empa para fundamentar, perfunctória e artificialmente, a ruptura do sistema judicial romano-germânico do *civil law*, histórica e consensualmente perfilhado no Brasil, que coercitivamente condiciona o julgador — seja o judicial ou seja o administrativo (Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018), a ser apenas a “boca da lei” e a buscar idealmente a imparcialidade (GRINOVER, DINAMARCO, CINTRA, 2000, p. 140), em traslado forçado para os modelos hartianos ou dworkianos do *juiz Hércules* (DWORKIN, 1999, p. 404-24), à guisa de um “*common law* à moda brasileira” (ROCHA; PITTARI, 2018. p. 110) na concretude volitiva dos integrantes da *juristocracia* na locução cunhada pelo jurista canadense integrante do *common law* Ran Rirsch, no bojo do novo constitucionalismo que assomou o mundo, ao qual já se adjetivou de “juristocracia à brasileira” (LIMA, 2018).

Nesta toada vai se indagar sobre o limite da discricionariedade admitido no atual sistema judicial brasileiro, exercida pelo julgador, seja em lides administrativas disciplinares ou judiciais, tanto na condução do processo por meio de despachos procedimentais como também na prolação de um provimento jurisdicional cujo comando seja a defenestração de agente político.

Por conseguinte, posto que indissolúvel do monolítico Estado Democrático de Direito, apreciar-se-á se tal fenômeno dito *lawfare* compromete a função social das Instituições democráticas quando olvida a constitucionalmente exigida moralidade na Administração Pública, e, portanto, o substrato da Ética e se, *verbi gratia*, a Lei 13.869 de 5 de setembro de 2019, que dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade — e alvo de ataques por várias Ações Diretas de Inconstitucionalidade —; pode ser considerada uma reação do Poder Legislativo ao indigitar como criminalizáveis os membros da Magistratura e do *Parquet* que o tipificarem.

Em razão do *lawfare* violar a Ética, substrato dos Direitos Humanos no viés do direito a um julgamento justo por juízes independentes e imparciais, não pode ser categorizado como um elemento sistêmico e, por conseguinte, não pode ser aceito no Direito, acaso se pretenda ser Ciência Jurídica. Nesta senda, recente documento do Papa Francisco pronunciado a juízes pan-americanos, suscitou o balizamento ético capaz, por si só, de impedir legitimação a este fenômeno:

Aproveito esta oportunidade de me encontrar convosco para vos manifestar a minha preocupação por uma nova forma de intervenção exógena nos cenários políticos dos países, através do uso indevido de procedimentos legais e tipificações judiciais. Além de pôr em grave perigo a democracia dos países, geralmente o *lawfare* é utilizado para minar os processos políticos emergentes e tender para a violação sistemática dos direitos sociais. Para garantir a qualidade institucional dos Estados, é fundamental relevar e neutralizar este tipo de práticas que derivam da atividade jurídica imprópria, em combinação com operações multimidiáticas paralelas. Não me detenho a propósito deste ponto, mas todos nós conhecemos o juízo mediático prévio.

A ideia de que “os fins justificam os meios”, no exercício não científico do *senso comum*, coonestando instrumentalmente o uso do sistema judicial, não pode servir de empa para a defenestração de agentes políticos imputados de inimigos, pois sequer encontra ares de supedâneo no sistema judicial do *common law*.

Não se identifica que os cidadãos integrantes de uma Sociedade depositem na pessoa que estiver desempenhando o papel de julgador, seja ele membro do Poder Judiciário ou integrante da Justiça Administrativa, a função de atuar política e finalisticamente na defenestração de um agente político se valendo de um procedimento legalmente previsto, com obediência estrita à norma legal, — mas em desobediência ao substrato ético da Sociedade —, mesmo que dito julgador se entenda destinatário de poderes messiânicos heroicos internos seus sobre como “fazer justiça”, ainda que ferindo Direitos Fundamentais Humanos do agente político acusado.

#### 4 | CONCLUSÃO

A distinção olvidada pela comunidade jurídica de intérpretes brasileiros entre o sistema do *common law* e o *sistema do civil law* coonesta a adoção de categorias próprias e ínsitas a cada um deles no sistema jurídico. Neste gradiente, o *método de precedentes* é incompatível ao *civil law* adotado no Brasil, não por balizar a exegese dos juízes inferiores atendendo à segurança jurídica, mas por transcender algumas decisões judiciais, escolhidas predominantemente por critérios subjetivos de onze pessoas-Ministros da Suprema Corte, à categoria de *norma legal*, quando esta deva ser fruto de processo legislativo por força de princípio coordenado e harmônico interno do sistema jurídico do *civil law* e constitucionalmente assentado. Consentânea à resignação silenciosa desta ruptura sistêmica, imbuir-se o juiz de uma atuação legislativa e *contra legem*, com escopo finalístico de punir e difamar um agente administrativo ou um agente político por meio de processo judicial ou administrativo, sob o sustentáculo de razões de *senso comum* revestidas de aparente tecnicidade, à guisa de um pseudo *common law*, tipifica o *lawfare*. O empoderamento daí propiciado por essa concessão subserviente parteja a juristocracia, que fica alocada não só dentro da comunidade jurídica de intérpretes mas inclusive dentro da Sociedade, cujos limites de atuação extrapolam a Ciência Jurídica. Acresça-se, em outra face, a identificação do *lawfare negativo*, quando se procede à soltura de pessoas que colaboraram sob “acordo de colaboração premiada” depois de cautelarmente presas (Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013).

Não obstante, não há lugar, seja dentro do *civil law*, seja dentro do *common law* ou mesmo de um *tertium genus* à brasileira, para recepcionar-se o fenômeno do *lawfare*, posto não se amalgamar pela coerência sistêmica de nenhum deles.

## REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **Teoria do Ordenamento Jurídico**. Traduzido por Cláudio de Cicco e Maria Celeste C.J. Santos. São Paulo: Polis; Brasília: Editora Universidade de Brasília. 1989.

BRAMBILLA, Filipe Camponez; CARVALHO, Thiago Fabres. **Lawfare: O Uso Instrumental do Direito Como Uma Ferramenta de Guerra Política**. Disponível em: <[https://www.academia.edu/37013549/LAWFARE\\_O\\_USO\\_INSTRUMENTAL\\_DO\\_DIREITO\\_COMO\\_UMA\\_FERRAMENTA\\_DE\\_GUERRA\\_POL%C3%8DTICA](https://www.academia.edu/37013549/LAWFARE_O_USO_INSTRUMENTAL_DO_DIREITO_COMO_UMA_FERRAMENTA_DE_GUERRA_POL%C3%8DTICA)>. Acesso em: 28/06/2019.

BRASIL. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, “*Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.*”

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999. *Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.*

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. *Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal.*

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018. *Inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público.*

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.869 de 5 de Setembro de 2019. *Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade.*

DAVID, René. **Os Grandes Sistemas do Direito Contemporâneo**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

DWORKIN, Ronald. **O Império do Direito**. São Paulo: Martins Fontes. 1999. Tradução de Jefferson Luiz Camargo.

DUNLAP JR., Charles. **Lawfare today: a perspective**. 2007. Disponível em: <[https://scholarship.law.duke.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=https://www.google.com.br/&httpsredir=1&article=5892&context=faculty\\_scholarship](https://scholarship.law.duke.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=https://www.google.com.br/&httpsredir=1&article=5892&context=faculty_scholarship)> Acesso em: 13/04/2019.

LIMA, Flávia Danielle Santiago Lima. **Revisitando Os Pressupostos da Juristocracia à Brasileira: Mobilização Judicial na Assembleia Constituinte e o Fortalecimento do Supremo Tribunal Federal**. Revista da Faculdade de Direito UFPR, Curitiba, PR, Brasil, v. 63, n. 2, p. 145-167, ago. 2018. ISSN 2236-7284.

GOMES, Fábio Rodrigues. **Direitos Fundamentais dos Trabalhadores: Critérios de Identificação e Aplicação Prática**. São Paulo: Ltr, 2013.

HIRSCHIL, Ran. **O novo constitucionalismo e a judicialização da política**. Revista de Direito Administrativo da FGV. Volume 251, ano 2009. Traduzido por Diego Werneck Arguelhes e Pedro Jimenez Cantisano. Disponível: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/7533/6027>>. Acesso em: 28/06/2019.

OLIVEIRA, Cláudio Brandão de. **Manual de Direito Administrativo**. 4ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

OST, François. **Júpiter, Hércules, Hermes: tres modelos de juez**. Disponível: < <http://www.cervantesvirtual.com/buscador/?q=FRAN%C3%87OIS+OST> >. Acesso em: 29/06/2019.

PERLINGEIRO, Ricardo. **A Justiça Administrativa Brasileira Comparada**. Revista CEJ. Brasília. Ano XVI, nº 57, maio/ago 2012.

PRONER, Carol; CITTADINO, Gisele; RICOBOM, Gisele; DORNELLES, João Ricardo (Organizadores). **Comentários a um Acórdão Anunciado: O Processo Lula no TRF 4**. São Paulo: Outras Expressões, 2018.

RIRSCH, Ran. **O Novo Constitucionalismo e A Judicialização da Política Pura no Mundo**. Traduzido por Diego Werneck Arguelhes e Pedro Jimenez Cantisano. Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Repositório FGV de Periódicos e Revistas. e-ISSN: 2238-5177. Traduzido de *The new constitutionalism and the judicialization of pure politics worldwide*, *Fordham Law Review*, v. 75, n. 2, 2006. Disponível:< <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/7533/6027>>. Acesso em: 13/04/2020.

SGARBI, Adrian. **Clássicos da Teoria do Direito**. Rio de Janeiro: Lumem Juris. 2ª ed. 2009.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Aborto 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 76, 78, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 96

Adolescente 57, 58, 59, 60, 62, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 74, 83, 86

### B

Barragens 111, 113, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132

Bioética 76, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106

### C

Cartel 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 153, 154

Criança 47, 57, 58, 60, 62, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 74, 79, 83, 86, 99, 102, 103

Crise Humanitária 46, 52

Cultura 28, 29, 41, 56, 67, 68, 75, 112, 114, 115, 116, 120, 142, 144, 148, 170, 190

### D

Decisões Judiciais 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 179

Dignidade 2, 15, 16, 19, 20, 23, 24, 25, 28, 32, 42, 50, 55, 67, 68, 69, 74, 77, 78, 79, 80, 82, 84, 85, 86, 87

Direito ao Desenvolvimento 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 10, 28

Direitos Humanos 2, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 32, 33, 34, 35, 38, 40, 41, 42, 44, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 63, 65, 66, 70, 76, 77, 78, 83, 84, 85, 92, 117, 131, 132, 178, 190

### E

Estudantes 26, 27, 29, 30, 31, 32, 93, 97, 98, 103, 104, 105, 106, 125, 156, 170, 188

Ética 2, 27, 44, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 157, 158, 167, 170, 178, 186

### F

Fundamentação 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 66, 67, 84, 125

### I

Investigação 30, 32, 36, 70, 82, 99, 117, 153, 180

### J

Juiz 17, 18, 19, 20, 21, 23, 58, 155, 172, 175, 176, 177, 178, 179

## **L**

Lawfare 172, 173, 177, 178, 179, 180

Lazer 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 67, 68

## **M**

Meio Ambiente 63, 90, 91, 92, 109, 110, 113, 116, 120, 121, 122, 124, 128, 129, 133, 134, 135, 137, 138, 140, 142, 190

Mineração 107, 108, 111, 113, 114, 127

## **N**

Nascituro 41, 42, 43, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85

Negro 182, 184, 185, 188, 189

## **O**

Ordem Econômica 1, 2, 4, 5, 7, 8, 116, 148, 153

## **R**

Reforma 1, 2, 4, 5, 7

Refugiados 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 141

Responsabilidade Civil 145, 146, 151, 152, 153, 154

## **S**

Sociedade 11, 15, 25, 27, 28, 36, 37, 41, 42, 43, 48, 60, 63, 67, 68, 69, 78, 80, 85, 89, 90, 91, 92, 93, 100, 107, 108, 111, 119, 120, 126, 127, 131, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 143, 147, 149, 153, 172, 176, 179, 182, 184, 188, 189

## **U**

Unidade de Conservação 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121

## **V**

Vulnerabilidade 26, 29, 30, 32, 69, 70, 95, 104



-  [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)
-  [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

# Ética, Direitos Humanos e Dignidade



🌐 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
✉ [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)  
📷 @atenaeditora  
📘 [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

# Ética, Direitos Humanos e Dignidade